# Processo Eletrônico

#### PARECER Nº 684/2024

### COMISSÃO DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Processo: 9727/2024

Autoria: Vereador Eduardo Magalhães

Ementa: PROJETO DE LEI QUE: "INSTITUI O PROGRAMA ARTÍSTICO E CULTURAL

"CALÇADA DA FAMA DAS ARTES MARCIAIS" NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ".

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, acima epigrafado, que institui o programa artístico e cultural "calçada da fama das artes marciais". A propositura estabelece que:

Art. 3º A Calçada da Fama será criada promovendo a colocação de blocos de concreto com "estrelas de cinco pontas de granito medindo 50 cm de ponta a ponta" ao centro deste, com o nome e o esporte principal do(a) homenageado(a) no passeio existente na Praça Clóvis Cardoso, localizada no bairro Centro entre as Ruas 24 de Outubro, Avenida Isaac Póvoas, Avenida São Sebastião e Travessa Léo Edilberto Griggi, conforme mapa anexo a esta Lei.

O autor aduz na Justificativa (fls. 2 - 3) que:

O referido Projeto de Lei que ora apresento tem como objetivo criar a Calçada da Fama das Artes Marciais no Bairro Centro de Cuiabá com a finalidade de homenagear, valorizar e perpetuar os importantes nomes das Artes Marciais de nosso município, estado e país. (...)

Os profissionais de Artes Marciais causam um grande impacto social em suas comunidades, muitos alunos tornam-se líderes exemplares, não apenas em suas comunidades, mas na vida profissional e pessoal, graças aos ensinamentos valiosos recebidos de seus mestres. Diversas crianças carentes residentes em locais que possuem pouco ou nenhum acesso ao lazer encontram em professores dedicados o caminho para manter-se focados no seu desenvolvimento, longe das drogas e atividades ilícitas.

A matéria foi rejeitada pela CCJR, conforme o *Parecer nº 617/2024*. Após, o soberano Plenário derrubou o referido Parecer, razão pela qual o processo é encaminhado para esta Comissão Temática para análise de mérito, como prevê o Regimento Interno.

É o relatório.



# Processo Eletrônico

#### II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA

O assunto deve ser analisado por esta Comissão, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa - Resolução nº 008 de 15/12/2016 -, que dispõe:

Art. 55-B Compete à Comissão de Cultura e Patrimônio Histórico:

I - dar parecer em todas as proposições e assuntos concernentes ao desenvolvimento artístico e cultural;

II - executar as políticas e as ações culturais do município;

III - promover o planejamento e fomento junto ao executivo das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local:

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio histórico e cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município:

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura. (grifo nosso).

O parecer de mérito opina sobre o conteúdo da proposição considerando a relação entre custos e benefícios, efeitos positivos e negativos, encargos para os cidadãos, consequências da implementação da medida e a relevância social da matéria. Quanto ao mérito, um projeto de lei é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação do interesse público.

Pois bem. Certo é que se trata de uma propositura que se mostra relevante socialmente para a valorização cultural, no entanto se faz necessário analisar detidamente alguns pontos. Observa-se que o art. 3º assim estabelece:

Art. 3° A Calçada da Fama será criada promovendo a colocação de blocos de concreto com "estrelas de cinco pontas de granito medindo 50 cm de ponta a ponta" ao centro deste, com o nome e o esporte principal do(a) homenageado(a) no passeio existente na Praça Clóvis Cardoso, localizada no bairro Centro entre as Ruas 24 de Outubro, Avenida Isaac Póvoas, Avenida São Sebastião e Travessa Léo Edilberto Griggi,





## Processo Eletrônico

conforme mapa anexo a esta Lei. (grifo nosso)

Constata-se, portanto, que o projeto dispõe que o local da calçada em debate seria no centro da cidade, de forma que se propõe criar e modificar o local sem considerar as condições legais da área urbanística, bem como desconsidera a necessária preservação cultural de um dos principais locais da cidade, de forma que esta Comissão entende que é inviável a aprovação da matéria.

Além disso, o projeto teria que ser desenvolvido pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, o que configura verdadeiro ato de gestão administrativa. Nesse mesmo sentido existem outros projetos de lei semelhantes tramitando nesta Casa de Leis, que objetivam criar calçadas da fama para demais áreas esportivas.

Diante desse cenário e a fim de se preservar a finalidade dessas proposituras, <u>sugere esta</u> Comissão que o autor da propositura em debate realize um anteprojeto e discuta previamente com os demais Vereadores e o Poder Executivo todos os segmentos esportivos desejados de homenagem. Dessa maneira, um local específico e pertinente pode ser destinado para que se cumpra a finalidade desejada.

Entendemos que assim todas as manifestações culturais poderiam ser homenageadas e haveria um potencial ponto turístico em Cuiabá, fomentando também as diversas práticas esportivas e com o devido respeito legal ao processo legislativo.

Diante do exposto, da maneira proposta o Projeto de Lei não é *oportuna e conveniente* aos munícipes. Sendo assim, esta Comissão opina pela rejeição do projeto de lei em análise.

III - VOTO

VOTO DO RELATOR PELA REJEIÇÃO.

Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2024



### PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 39003400300330036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em **15/08/2024 12:51** Checksum: **71BE7C0770A6604692C2BE55E434349FB62E0F98A485298C1C1DD420C8618A46** 

